



Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000051/2022

Objeto de Deliberação à Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Em: 18/11/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras

Srs. Vereadores

Requer à Mesa, ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 175 do Regimento Interno, o envio da presente representação ao Ministério Público de Minas Gerais, mormente à 22ª promotoria de justiça de defesa DO PATRIMÔNIO PÚBLICO da comarca de juiz de fora, no endereço da rua Santo Antônio, 990, sala 502, bairro Centro, Juiz de Fora - MG, Cep: 36.016-210, para adote as medidas jurídicas que julgar necessárias em decorrência dos fatos que passa a expor:

Aportou no gabinete deste vereador na manhã de 28/10/2022 uma denúncia de que servidores pada prefeitura de Juiz de Fora utilizando maquinário público estariam realizando serviços de limpeza e manutenção nas dependências do Esporte Clube Villa Branca, entidade esta administrada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Juiz de Fora e Região.

De posse da denúncia, este edil diligenciou para o local, onde realmente constatou que estavam sendo realizados serviços de limpeza e manutenção das dependências da referida instituição, com o uso de funcionários e equipamentos do município de Juiz de Fora, onde conversou com alguns funcionários que relataram que o encarregado de nome Carlos Alberto, determinou que eles realizassem o serviço, consoante registro de vídeo disponibilizado no endereço eletrônico:

https://drive.google.com/file/d/1Sl3GvPeXPyntFGzR2_x4tM6oQmCQ32GL/view?usp=sharing

Certo é que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que qualquer ato que a custa da administração e do interesse público importe em enriquecimento ilícito, cause prejuízo ao erário ou atente contra os princípios da administração pública refuta-se por ato de improbidade administrativa, conforme versa na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

A intenção do legislador é buscar que o administrador tenha uma atuação reta, com observância de todos os valores que estão na base do ordenamento jurídico brasileiro, constituindo



conduta improba a atuação de modo diverso.

In casu necessário se faz a correta identificação dos servidores que aparecem no vídeo, para que os mesmos possam explicar a legitimidade a razão de estarem realizando, as expensas do município, serviço em área particular.

Em caso de ausência de legitimidade destes servidores para estarem atuando com equipamento público em área particular, em tese, poderia configurar uma conduta improba e passível de punição nos termos da legislação vigente sobre a temática.

Dessa forma, se faz necessário apurar se o sindicato dos metalúrgicos estava utilizando os bens da administração pública direta, bem como o trabalho de servidores a seu favor ou mesmo se algum servidor contribuiu para alguma perda ou dilapidação patrimonial da administração.

Diante do exposto, debruçando-se esta Casa Legislativa sobre o art. 27, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora e tendo em vista que a população de Juiz de Fora já vem sofrendo demasiadamente com os serviços precários de zeladoria na cidade, necessário se faz que, através da presente representação, seja dado conhecimento à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Juiz de Fora para que tome as providências que entender necessárias.

Palácio Barbosa Lima, 17 de novembro de 2022.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

